

CONCURSO – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL IATI-PE
JULGAMENTO DE RECURSOS DO GABARITO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

RECORRENTE: 200993 e Outros

QUESTÃO 01

RECURSO IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA

No texto, a memória é apresentada como algo **vivo e ativo**, que ajuda a entender as contradições históricas, reconhecer erros e orientar um progresso mais humano - nunca como simples nostalgia, decoração ou obstáculo.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 04

RECURSO IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA

A sequência “**pode ser compreendida**” é tratada como **UMA locução verbal**. O núcleo do **predicado continua sendo verbal**. **Não se consideram dois predicados**, nem dois núcleos independentes. O valor modal de “*poder*” **não cria um segundo predicado**, apenas **modifica semanticamente o verbo principal** (*compreender*). Portanto, **não há dois predicados verbais**, nem divisão de predicação.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 06

RECURSO IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA

O período apresentado - “*Há verdades que o tempo, silenciosamente, insiste em revelar*” — admite análise sintática clara e objetiva, conforme a gramática normativa da língua portuguesa. O termo “**que**” retoma o substantivo “**verdades**”, atuando como **pronome relativo** e introduzindo **oração subordinada adjetiva restritiva**.

No interior dessa oração, o verbo “**revelar**” é transitivo direto, tendo como complemento o pronome relativo “**que**”, o qual exerce, portanto, a função sintática de **objeto direto**. Tal análise encontra respaldo na tradição gramatical consagrada e é amplamente adotada em avaliações objetivas de sintaxe.

Ressalte-se que a presença da locução verbal “**insiste em revelar**”, com oração reduzida de infinitivo regida pelo verbo *insistir*, não compromete nem altera a função sintática desempenhada pelo pronome relativo no âmbito do verbo *revelar*. Trata-se de níveis distintos de análise sintática, plenamente compatíveis entre si.

Quanto à alegação de suposta falta de delimitação metodológica no comando da questão, observa-se que o enunciado solicita a **análise sintática do período**, o que inclui,



(86) 3222-0817



www.funvapi.com.br
e-mail: www.funvapi.com.br



Rua Espírito Santo, 533, Acarape,
Teresina/PI, CEP: 64003-750

legitimamente, a identificação da função sintática de termos que o compõem, não havendo exigência normativa de especificação adicional em questões objetivas desse gênero. Não se verifica, portanto, ambiguidade, duplicidade de interpretação válida ou incorreção técnica capaz de ensejar a anulação da questão. Apenas a alternativa **B** apresenta análise sintática correta.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 07 RECURSO IMPROCEDENTE JUSTIFICATIVA

O gabarito que aponta “**adjunto adverbial**” está **correto e alinhado**: ao conteúdo programático usual (classes e funções sintáticas); à tradição gramatical (Cunha & Cintra, Bechara, Rocha Lima); à objetividade exigida em provas de concurso.

Quanto aos princípios do art. 37 da CF, para que houvesse violação aos princípios da legalidade, isonomia e objetividade, seria necessário demonstrar: ambiguidade real e tecnicamente aceitável; coexistência de duas respostas defensáveis pela gramática normativa. Isso **não ocorre** nesta questão. Portanto, reitero, **não procede o pedido** de revisão do gabarito ou de anulação da questão nº 7, pois a alternativa correta é objetiva, única e plenamente respaldada pela gramática normativa.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 08 RECURSO IMPROCEDENTE JUSTIFICATIVA

A alegação de erro de interpretação no gabarito da questão nº 8 não se sustenta do ponto de vista técnico-gramatical nem jurídico. A análise das alternativas demonstra que a classificação considerada incorreta pela banca examinadora está em plena consonância com a norma culta da língua portuguesa e com os conteúdos tradicionalmente exigidos em certames públicos.

Na alternativa **(a)**, o termo destacado “**até**” exerce, de fato, função de **preposição**, introduzindo complemento verbal e estabelecendo relação de limite da ação expressa pelo verbo “matar”, o que afasta qualquer impropriedade classificatória.

Na alternativa **(b)**, o termo destacado “**meus**” integra um **adjunto adnominal**, uma vez que acompanha um nome, logo está incorreta a análise.

Na alternativa **(c)**, o vocábulo “**talvez**” é classificado corretamente como **advérbio**, pois exprime ideia de dúvida, sendo essa uma de suas funções semânticas reconhecidas pelas gramáticas normativas.

Já na alternativa **(d)**, o termo “**Cantar**” encontra-se corretamente classificado como **substantivo comum abstrato**, pois nomeia uma ação ou manifestação imaterial, não se referindo a um ser concreto ou individualizado. O uso de letra maiúscula decorre de efeito estilístico ou poético, não alterando sua natureza morfológica, conforme entendimento consolidado da gramática da língua portuguesa.

Dessa forma, não há inconsistência técnica no gabarito divulgado, tampouco violação aos princípios da legalidade e da segurança jurídica previstos no art. 37 da Constituição Federal. A questão apresenta objetividade, clareza e respaldo teórico adequado ao nível exigido pelo edital, não havendo prejuízo aos candidatos.



Conclui-se, portanto, que **não procede o pedido de revisão ou anulação da questão nº 8**, devendo ser mantido o gabarito originalmente divulgado pela banca examinadora.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 09 RECURSO IMPROCEDENTE JUSTIFICATIVA

O município de IATI, no estado de Pernambuco foi oficialmente instalado em 14 de agosto de 1964 após ter sido desmembrado do município de Águas Belas. Essa data marca a efetiva instalação do novo governo municipal (como prefeito e vereadores) e é comemorada como o aniversário político-administrativo da cidade.

Justificativa

Historicamente, a criação e a instalação de municípios no Brasil ocorrem em duas etapas:

1. Lei de criação ou emancipação (quando o território é oficialmente elevado à categoria de município — no caso de Iati, essa lei estadual foi publicada em 26 de dezembro de 1963); e
2. Instalação oficial (quando o município passa a funcionar com sua administração instalada).

No caso de Iati, embora tenha sido desmembrado de Águas Belas em 26 de dezembro de 1963, sua instalação oficial aconteceu em 14 de agosto de 1964, dando início efetivo ao município como unidade político-administrativa autônoma.

Referências

- CAMARA MUNICIPAL DE IATI. *História de Iati*. Disponível em: <https://camaraiati.pe.gov.br/municipio/>. Acesso em: [data de acesso].
- PREFEITURA DE IATI. *História de Iati*. Disponível em: <https://iati.pe.gov.br/historia-de-iati/>. Acesso em: [data de acesso].
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. *História das Comarcas Pernambucanas* (citação sobre instalação de Iati em 14 de agosto de 1964)

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 10 RECURSO IMPROCEDENTE JUSTIFICATIVA

De acordo com as referências bibliográficas (IBGE e Wikipédia) previstas no anexo IV do edital do certame 01/2025 Prefeitura municipal de IATI, para o conteúdo das questões Geossociais.

“A região era primitivamente habitada por índios Carijós e Tupiniquins que denominavam o local de Iati, que quer dizer Casa Nova”. IATI. *Wikipedia: a enciclopédia livre*. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Iati>.

Segundo os dados históricos disponíveis e divulgados pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)** na *Divisão Territorial Brasileira* e registros históricos municipais referenciados por ele, a origem do nome **Iati** tem a seguinte explicação: o termo é de **origem indígena** e significa “**Casa Nova**”, sendo atribuído ao local por povos indígenas que habitavam a região antes da chegada dos colonizadores europeus — essa explicação aparece também nos documentos históricos do município que são utilizados nas bases do IBGE.

Segundo as **fontes históricas locais sobre o município de Iati (PE)**, a região era **inicialmente habitada por povos indígenas antes da colonização europeia**, e esses grupos são citados nos relatos municipais como **Carijós e Tupiniquins**. Eles teriam ocupado o território antes da instalação de colonizadores e contribuíram para a toponímia indígena local, incluindo o nome *Iati* (que significaria “Casa Nova”)

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 13
RECURSO IMPROCEDENTE
JUSTIFICATIVA

A alternativa D é a única correta. A alternativa “A” não está correta posto que ela contradiz o disposto no Art. 227, §3º, I da Constituição Federal.

O recorrente pede anulação da alternativa 13, por subjetivamente avaliar a elaboração da questão como inadequada por apresentar “afirmação de caráter absoluto acerca da titularidade e do exercício de direitos por crianças e adolescentes, desconsiderando os critérios legais previstos no ordenamento jurídico”. Muito embora o candidato possa avaliar subjetivamente a formulação da questão precisa apontar objetivamente o erro que a levaria à anulação e não o fez.

A questão fora elaborada conforme ANEXO IV - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 (GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI-PE.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 14
RECURSO IMPROCEDENTE
JUSTIFICATIVA

A alternativa C é a única correta, posto que de acordo com a atual redação do Art. 82 da CF/88, in verbis: “O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos e terá início em 5 de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição”. Ressalte-se que desde 2021 este é o texto em vigor do artigo 82 da Carta Magna.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 15
RECURSO IMPROCEDENTE
JUSTIFICATIVA

O enunciado da questão 15, expressa que a alternativa correta deve ser considerada à luz do disposto no artigo 144 da Constituição Federal. As alternativas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ não encontram respaldo na disciplina do referido artigo. A alternativa ‘D’, apresenta a única alternativa correta, uma vez que, por conta da recepção do princípio da indelegabilidade, a atribuição de um órgão de segurança aplica-se exclusivamente a ele não podendo ser delegado a outro órgão o exercício da atribuição constitucionalmente estabelecida.



A alternativa 'B' não é errada, pois nos termos do que expressamente dispõe o §8º do art. 144 da CF/88, que não impõe limitação de quantitativo populacional mínimo para a criação de Guardas Municipais.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 16
RECURSO IMPROCEDENTE
JUSTIFICATIVA

A alternativa indicada como correta no gabarito oficial é a alternativa "A". A referida alternativa aponta que apenas os itens III e IV estão corretos à luz da Constituição Federal. O recorrente em suas razões pede anulação aduzindo exatamente que os itens III e IV são os únicos corretos, mas a questão não ofereceu esses itens em nenhuma das alternativas, o que não é verdade, posto que ambos os itens corretos, estão na alternativa A.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 17
RECURSO IMPROCEDENTE
JUSTIFICATIVA

A alternativa B (gabarito oficial), é a única alternativa correta, posto que a alternativa C, alegada pelo recorrente como correta está incorreta, uma vez que a impontualidade do servidor não enseja, necessariamente, abertura de processo disciplinar de demissão, dado que o Art 140, I, b da Lei 8112/90, trata da inassiduidade habitual injustificada, como tipo de infração grave. Não assiste razão ao recorrente quando informa que a alternativa C está de acordo com a Lei 8.112/90, posto que esta não indica que a impontualidade do servidor ensejara abertura de processo disciplinar de demissão.

O enunciado da questão 17 refere-se ao instituto da DEMISSÃO, não tendo sido indicada a norma direcionadora das alternativas, sendo, portanto, exigido do candidato informações gerais sobre o referido instituto a partir da normativa basilar do Direito Administrativo brasileiro.

Assim, a questão apresenta sem vícios de formação, e de acordo com a normativa de Direito Administrativo.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 18
RECURSO PROCEDENTE
QUESTÃO NULA



(86) 3222-0817



www.funvapi.com.br
e-mail: www.funvapi.com.br



Rua Espírito Santo, 533, Acarape,
Teresina/PI, CEP: 64003-750

QUESTÃO 19
RECURSO IMPROCEDENTE
JUSTIFICATIVA

A prática do nepotismo, segundo a doutrina e a jurisprudência consolidada VIOLA DIRETAMENTE os princípios da Moralidade e da Impessoalidade. Todos os demais princípios são afetados de forma INDIRETA. Logo, a única alternativa correta à questão impugnada é a alternativa A.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 21
RECURSO PROCEDENTE
GABARITO RETIFICADO
ALTERNATIVA CORRETA “B”

“Não se submetem à lei brasileira, os crimes cometidos no estrangeiro por brasileiros, exceto se ocorridos no interior de navios, aeronaves ou embaixadas brasileiras.”

QUESTÃO 23
RECURSO IMPROCEDENTE
JUSTIFICATIVA

A questão 23, trata do crime de furto qualificado, previsto expressamente no art. 155, §4º do Código Penal, requerendo do candidato conhecimento principalmente, acerca das situações qualificadoras que agravam a pena e situações de aumento de pena, no referido tipo penal.

A qualificadora da alternativa A, disposta no art. 155, §4º-A, prevê reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa – ERRADA

A alternativa B, disposta no art. 155, §1º, não traz uma qualificadora, mas uma hipótese de aumento de pena do FURTO COMUM – ERRADA

A qualificadora da alternativa C, disposta no art. 155, §4º, prevê reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa – CORRETA

A letra D traz situação prevista no tipo penal do art. 157 - ERRADA

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 24
RECURSO IMPROCEDENTE
JUSTIFICATIVA

A questão recorrida traz em seu enunciado que está se tratando da Lei 11.340/06. Do art. 1º ao 7º da referida lei estão as DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DISPOSIÇÕES GERAIS. Apenas o item II está correto posto tratar-se do disposto no art. 6º da referida Lei, a saber: “Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”. Portanto, considerando que todos os demais itens não condizem com a verdade do que trata a Lei Maria da Penha.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.



(86) 3222-0817



www.funvapi.com.br
e-mail: www.funvapi.com.br



Rua Espírito Santo, 533, Acarape,
Teresina/PI, CEP: 64003-750

QUESTÃO 25
RECURSO IMPROCEDENTE
JUSTIFICATIVA

A única alternativa correta é a letra “A”. Militar das forças armadas que comete crime comum fora de serviço, responderá penalmente na Justiça Comum estadual ou federal, nas quais é o Código de Processo Penal a lei de ritos para processos criminais. Entendimento previsto no CPP no CPPM e referendado pelo STF.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 29
RECURSO PROCEDENTE
GABARITO RETIFICADO
ALTERNATIVA CORRETA “B”

O item III das assertivas por mencionar a expressão relevância internacional em vez da expressão relevância histórica, torna a assertiva incorreta, precisando assim que a questão seja retificada.

QUESTÃO 30
RECURSO IMPROCEDENTE
JUSTIFICATIVA

A alegação de que a questão deve ser anulada por exigir do candidato conhecimento literal da Declaração Universal dos Direitos Humanos não pode prosperar, visto que o Edital do certame contém este documento como conteúdo para avaliação do candidato e a questão recorrida aponta artigo literal que com simples leitura prévia seria conhecido pelo candidato.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 31
RECURSO IMPROCEDENTE
JUSTIFICATIVA

A alternativa C está incorreta, com base no disposto no parágrafo 5º do art 1º da LEI 9455/1997, uma vez que a palavra “automática” não se encontra expressamente indicada no texto da Lei, o que acarreta a sua erroneidade.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 33
RECURSO IMPROCEDENTE
JUSTIFICATIVA

A alternativa A está errada por informar perda automática de cargo público o que é vedado constitucionalmente, a alternativa B da questão 33 está errada por excluir as pessoas jurídicas do Polo passivo criminal, o que não está devidamente de acordo com a Lei do Abuso de Autoridade, e a alternativa C está errada, exatamente pelo que trouxe o recorrente, a saber: “A referida assertiva apresenta-se juridicamente incorreta ao descrever o elemento subjetivo do tipo penal (dolo específico) exigido pela Lei de Abuso de Autoridade.



1. Do Erro de Direito (Cumulatividade Inexistente):

A questão afirma que as condutas são criminosas quando praticadas com a finalidade de "prejudicar outrem e beneficiar a si mesmo ou a terceiro, para atender a satisfação pessoal do agente".

Contudo, o Art. 1º, §1º da Lei nº 13.869/2019 estabelece tais finalidades de forma alternativa (disjuntiva) e não cumulativa:

[06/02, 21:24] Araujo Alan: "§ 1º As condutas previstas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem OU beneficiar a si mesmo ou a terceiro, OU, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal."

[06/02, 21:24] Araujo Alan: 2. Da Violação ao Princípio da Legalidade Estrita:

Ao substituir a conjunção disjuntiva "ou" pela conjunção aditiva "e", a banca examinadora alterou a estrutura da norma, restringindo indevidamente o alcance da lei. A redação da questão impõe que, para a configuração do crime, o agente deva reunir simultaneamente as três intenções especiais, o que não encontra amparo no texto constitucional nem na doutrina penal pátria.

[06/02, 21:24] Araujo Alan: 3. Da Contaminação da Assertiva:

Embora a segunda parte da questão mencione corretamente o Art. 31 da referida lei, a premissa estabelecida na primeira parte (sobre o dolo específico) serve de baliza para todos os crimes da Lei 13.869/2019. Estando a premissa errada por vício de cumulatividade indevida, toda a afirmação resta comprometida.

A alternativa D está correta, uma vez que a simples supressão de uma redundância legal não interfere para o equívoco da alternativa.

Assim, apenas a alternativa D está de acordo com Lei 13869/2019, artigo 37.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 34
RECURSO PROCEDENTE
GABARITO RETIFICADO
ALTERNATIVA CORRETA "D"

A alternativa incorreta da questão é a "**D**": A autorização para o porte de arma de fogo, de uso restrito ou não, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

QUESTÃO 35
RECURSO IMPROCEDENTE
JUSTIFICATIVA

A única alternativa correta é a letra A. A alternativa C está incorreta posto que diversos são os produtos disponíveis no mercado de consumo que possuem em sua composição substância nociva à saúde. No entanto, segundo o CDC e a jurisprudência nacionais, a infração penal alcança o ato de não informar ao consumidor a existência de tais substâncias na composição do produto. A comercialização por si só não é vedada.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.



(86) 3222-0817



www.funvapi.com.br
e-mail: www.funvapi.com.br



Rua Espírito Santo, 533, Acarape,
Teresina/PI, CEP: 64003-750

QUESTÃO 36
RCURSO IMPROCEDENTE
JUSTIFICATIVA

A alternativa correta na questão 36, é a alternativa B, visto que os itens III e V da referida questão estão em desacordo literal aos arts. 14 e 22, parágrafo 2º (pena de interdição) respectivamente, da Lei Federal nº 9605/1998.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 37
RCURSO IMPROCEDENTE
JUSTIFICATIVA

O recorrente equivocou-se na argumentação pedindo anulação da questão 37, alegando que o gabarito oficial aponta alternativa B como correta. O gabarito oficial aponta a ALTERNATIVA D como única correta, exatamente como o próprio recorrente afirma nas suas razões.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 38
RCURSO IMPROCEDENTE
JUSTIFICATIVA

A simples alteração de número legal de norma no enunciado, acompanhado da descrição correta da norma por extenso, não é capaz de anular toda a questão se esta não contém qualquer outro vício de elaboração. Não há comprometimento da questão.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 39
RCURSO IMPROCEDENTE
JUSTIFICATIVA

O recorrente aponta que duas alternativas estão corretas na questão: B (gabarito oficial) e C. No entanto, a alternativa C está incorreta, posto que se encontra em desacordo com o disposto na Lei Municipal 433/2017, que não estabelece tal preferibilidade de pessoa externa para o cargo de Comandante da Guarda Municipal.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 40
RCURSO IMPROCEDENTE
JUSTIFICATIVA

O gabarito oficial deve ser mantido na alternativa C como única considerada correta.

Item I errado, nos termos do parágrafo 3º do art. 12 da LEI 13022/2014

Item IV errado, nos termos do art. 18 da lei 13022/2014

Item V errado, nos termos do art. 21 da lei 13022/2014

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.



(86) 3222-0817



www.funvapi.com.br
e-mail: www.funvapi.com.br



Rua Espírito Santo, 533, Acarape,
Teresina/PI, CEP: 64003-750